

## 31 ANÁLISE DO ICMS ECOLÓGICO NO ESTADO DE MINAS GERAIS: sul e sudoeste de minas

### *Analysis of the Ecological ICMS in the State of Minas Gerais: South-Southwest of Minas*

Elizabeth Rosa de Mello<sup>1</sup>  
Henrique Vilela Pereira<sup>2</sup>  
Lucas Pinto da Motta<sup>3</sup>

**Palavras-chave:** ICMS Ecológico; Mesorregião do Sul e Sudoeste de Minas Gerais; Preservação Ambiental; Extrafiscal; Lei Robin Hood.

Este resumo refere-se a um dos oito artigos que foram produzidos no contexto do Projeto de Extensão “ICMS Ecológico do Estado de Minas Gerais: Municípios que desconhecem”. Foram analisados, por meio desse trabalho, todos os cento e quarenta e seis municípios que compõem a Mesorregião do Sul e Sudoeste de Minas Gerais, bem como a efetividade e o desempenho dessas cidades no âmbito do ICMS Ecológico, de acordo com a legislação estadual vigente. O principal objetivo do artigo consistiu, a partir do exame empírico da performance dessas municipalidades, e dos critérios legais para obtenção de verbas a título de ICMS Ecológico, na elaboração de propostas para melhorar o desempenho e a auferição de recursos por meio desse programa nas cidades analisadas. Assim, a finalidade última do trabalho expressa-se na intenção de corroborar a relevância do ICMS Ecológico, enquanto instrumento tributário capaz de estimular, ao mesmo tempo, a preservação ambiental e o aumento na arrecadação a nível municipal.

Para fomentar esses objetivos, além da escrita de artigos científicos sobre esse tema, o Projeto de Extensão desenvolveu diversas outras atividades, como a formulação e divulgação de um informativo eletrônico sobre o ICMS Ecológico no Estado de Minas Gerais, que foi enviado por e-mail, juntamente com um questionário, às prefeituras do Sul e Sudoeste de Minas Gerais, com o intuito de elucidar, aos diretores e administradores municipais, sobre o ICMS Ecológico e seus benefícios e, conseqüentemente, aumentar a adesão a este programa. Além disso, foram desenvolvidos posters, a serem publicados na plataforma Instagram, para ampliar ao máximo a divulgação das vantagens inerentes ao ICMS Ecológico.

No que diz respeito ao artigo desenvolvido sobre a Mesorregião do Sul e Sudoeste de Minas Gerais, foi adotada uma metodologia crítico-dialética, e a construção argumentativa foi fundamentada sobre o marco teórico neoconstitucionalista. Como resultado à pesquisa empreendida ao longo do estudo, foi possível perceber que a grande maioria dos Municípios examinados, embora possuam alto potencial de obtenção de verbas a título desse mecanismo tributário, não o perfazem satisfatoriamente, seja por desconhecimento à legislação correspondente, seja por falta de importância conferida ao programa. Essa conclusão ocorre, vez que diversas localidades, ainda que se adequem aos critérios legais do ICMS Ecológico,

---

<sup>1</sup> Professora adjunta dos Cursos de Graduação e do Mestrado da Faculdade de Direito da Universidade Federal de Juiz de Fora. ORCID id: <https://orcid.org/0000-0002-1430-3307>. Lattes: <http://lattes.cnpq.br/3520225175774826>. E-mail: [elizabeth.mello@ufjf.br](mailto:elizabeth.mello@ufjf.br).

<sup>2</sup> Graduando em Direito pela Universidade Federal de Juiz de Fora. E-mail: [henriquevpereira@gmail.com](mailto:henriquevpereira@gmail.com).

<sup>3</sup> Graduando em Direito pela Universidade Federal de Juiz de Fora. E-mail: [lucasmotta324@gmail.com](mailto:lucasmotta324@gmail.com).

estabelecidos na Lei estadual nº 18.030(MINAS GERAIS, 2009), não recebem a verba equivalente ao que fazem jus. Portanto, o potencial de estímulo, por meio de compensação financeira, à preservação ambiental e desenvolvimento sustentável, característico do ICMS Ecológico, parece ignorado, ou desconhecido, pelos Municípios ora estudados; para auxiliar na melhora desse cenário, foram concebidas propostas para aprimoramento desse sistema tributário e de sua aplicação prática, com foco no cumprimento dos Objetivos de Desenvolvimento Sustentável (ODS) da ONU.

As propostas construídas e apresentadas foram, respectivamente: campanhas governamentais de conscientização popular sobre a relevância do ICMS Ecológico, por meios audiovisuais, especialmente via internet, mas também por meio da panfletação em locais de alto alcance (usando papel plantável para agregar força à mensagem de sustentabilidade), tendo em mente que, quanto maior a conscientização popular, maior a pressão para aderência aos critérios do ICMS Ecológico; vinculação da receita do ICMS Ecológico aos programas socioambientais; aumento do percentual de repasse destinado a esse instrumento, em detrimento de outros repasses demasiado elevados como o do Valor Adicionado Fiscal; ampliação do recebimento de recursos via ICMS Ecológico para Municípios com alta taxa de arborização, com base nos dados fornecidos pelo Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística (IBGE); ampliação, também, para Municípios com projetos ambientalmente relevantes, os quais foram exemplificados por: (i) incentivos para a instalação de “telhados verdes”, e (ii) criação e expansão de viveiros de sementes plantáveis adequados aos respectivos biomas; por fim, numerosas ideias a respeito das possíveis melhorias da estrutura de saneamento básico dos Municípios, podendo ensejar, a estes, repasses advindos do ICMS Ecológico, foram também elaboradas.

Embora todo este esforço de argumentação e divulgação tenha sido desenvolvido, com êxito, no Projeto de Extensão, os retornos aos informativos eletrônicos difundidos às prefeituras da Mesorregião do Sul e Sudoeste de Minas Gerais não foram satisfatórios, o que contribui para evidenciar, ainda mais, a pouca relevância que é dada diante do vasto potencial de desenvolvimento representado pelo ICMS Ecológico.

### Referências Bibliográficas

BRASIL. [Constituição Federal (1988)]. **Constituição da República Federativa do Brasil de 1988**. Brasília, DF: Presidência da República, [2022]. Disponível em: [http://www.planalto.gov.br/ccivil\\_03/constituicao/constituicao.htm](http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/constituicao/constituicao.htm). Acesso em: 19 nov. 2022.

BRASIL. **Lei Complementar nº 87, de 13 de setembro de 1996**. Dispõe sobre o imposto dos Estados e do Distrito Federal sobre operações relativas à circulação de mercadorias e sobre prestações de serviços de transporte interestadual e intermunicipal e de comunicação, e dá outras providências. Disponível em: [http://www.planalto.gov.br/ccivil\\_03/leis/lcp/lcp87.htm](http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/leis/lcp/lcp87.htm). Acesso em: 18 nov. 2022.

FUNDAÇÃO JOÃO PINHEIRO. **Lei Robin Hood - Transferências pesquisa por critérios**. Disponível em: [http://fjp.mg.gov.br/robin-hood/index.php/transferencias/index.php?option=com\\_jumi&fileid=15](http://fjp.mg.gov.br/robin-hood/index.php/transferencias/index.php?option=com_jumi&fileid=15). Acesso em: 7 nov. 2022.

IBGE. Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística. **Cidades**. Disponível em: <https://cidades.ibge.gov.br/>. Acesso em: 15 nov. 2022.

IEF. Instituto Estadual de Floresta. **Unidades de Conservação**. Disponível em: <http://www.ief.mg.gov.br/unidades-de-conservacao>. Acesso em: 15 nov. 2022.

IPEA – Instituto de Pesquisa Econômica Aplicada. **Objetivos de Desenvolvimento Sustentável**. Disponível em: <https://www.ipea.gov.br/ods/>. Acesso em: 20 nov. 2022.

MINAS GERAIS. Instituto Estadual de Florestas. **Cobertura vegetal de Minas Gerais**. Disponível em: <http://www.ief.mg.gov.br/florestas>. Acesso em: 12 nov. 2022.

MINAS GERAIS. **Lei nº 18.030 de 12 de janeiro de 2009**. Dispõe sobre a distribuição da parcela da receita do produto da Arrecadação do ICMS pertencente aos Municípios.